

PARECER 20251113 – DN

**Parecer da Diretoria de Normatização sobre
Devolução Proporcional de Valores de Obras
de Extensão de Rede de Água em Áreas
Rurais.**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob os aspectos jurídico-regulatórios, técnicos e sociais, a Minuta de Resolução, que autoriza o SAMAE de Caxias do Sul a realizar a devolução proporcional dos valores pagos por usuários rurais na implantação de redes de abastecimento de água, em conformidade com a Resolução CSR nº 16/2024, com o art. 22 da Lei nº 11.445/2007 e com o art. 23, inciso IX do mesmo diploma legal.

O pedido foi formalizado pelo Ofício nº 404/2025/DIS encaminhado pelo SAMAE à AGESAN-RS, acompanhado do Processo Administrativo nº 25/8070-0002020-0, contendo levantamento de 245 beneficiários rurais e valores totais aproximados de R\$ 591.974,52 em restituições.

A proposta busca corrigir distorções históricas relativas à coparticipação financeira de comunidades rurais, assegurando tratamento isonômico e alinhado às metas de universalização do acesso à água potável.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A minuta encontra amparo legal nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.445/2007, que conferem às entidades reguladoras competência para definir tarifas, subsídios e devoluções relacionadas à prestação dos serviços públicos de saneamento. O §3º do art. 10 da Resolução CSR nº 16/2024 permite a coparticipação do SAMAE em obras economicamente viáveis, mediante normatização homologada pela AGESAN-RS, o que é precisamente atendido neste ato.

Do ponto de vista regulatório, a minuta reforça o princípio da sustentabilidade econômico-financeira, previsto no art. 29 da Lei nº 11.445/2007, ao reconhecer como passíveis de devolução apenas as obras programadas ou programáveis, ou seja, aquelas compatíveis com o planejamento setorial e com as metas de universalização rural.

O §4º do art. 2º introduzido na minuta — determinando que a assinatura do Termo de Doação ou de Entrega implica quitação plena e irrestrita — assegura a extinção de obrigações recíprocas, prevenindo litígios e fortalecendo a segurança jurídica e patrimonial do SAMAE.

3. BENEFÍCIOS À COMUNIDADE RURAL

O ato normativo ora examinado possui relevante impacto social sobre a população rural de Caxias do Sul, traduzindo-se em benefícios concretos:

- Reconhecimento e justiça distributiva: ao restituir parte do investimento realizado diretamente por agricultores e pequenos produtores rurais, a medida corrige assimetrias históricas na expansão de redes de abastecimento.
- Incentivo à regularização fundiária e de ligações: a política de devolução estimula a formalização das ligações de água e o registro de propriedades rurais, ampliando a base de usuários legalmente reconhecidos pelo SAMAE.
- Fortalecimento da coesão comunitária: o mecanismo legitima o esforço coletivo das comunidades rurais, valorizando o protagonismo local e a coparticipação cidadã na expansão dos serviços públicos essenciais.
- Promoção da universalização rural: ao incorporar as redes construídas ao patrimônio público municipal, o ato avança nas metas de universalização e reduz desigualdades entre o meio urbano e o rural.

Estímulo à autossuficiência e sustentabilidade local: o modelo fomenta parcerias equilibradas entre a autarquia e os usuários, permitindo a expansão ordenada e planejada do sistema sem comprometer a modicidade tarifária.

4. ANÁLISE TÉCNICA

A minuta segue os parâmetros formais de ato normativo homologável, observando a estrutura e redação compatíveis com o Estatuto Social da AGESAN-RS e a Resolução AGE nº 005/2019.

O art. 5º estabelece controles rigorosos de transparência, exigindo planilha nominal de devoluções, submetida à homologação prévia da AGESAN-RS. Esse instrumento garante rastreabilidade, auditabilidade e publicidade dos valores devolvidos.

O art. 6º reforça a obrigatoriedade de registro contábil segregado das devoluções e de relatório conclusivo, o que demonstra alinhamento com as boas práticas de governança e controle interno.

Por fim, o art. 7º assegura o poder de auditoria da AGESAN-RS, inclusive sobre critérios de viabilidade, cálculos de atualização e enquadramento de beneficiários, garantindo confiabilidade e segurança técnica ao processo de devolução.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise detalhada dos autos e da minuta de resolução, a Diretoria de Normatização manifesta-se favoravelmente à sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior de Regulação, reconhecendo a regularidade jurídica, a coerência técnica e o mérito social da medida.

A proposta promove benefícios diretos às comunidades rurais, ao garantir ressarcimento justo, fortalecer o vínculo entre usuários e o poder público, e assegurar a efetividade das políticas de universalização do acesso à água potável.

Dessa forma, a Diretoria de Normatização entende que a Minuta de Resolução deve ser aprovada, com recomendação de publicação imediata, em virtude de seu alto impacto social positivo e plena conformidade regulatória.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 3 (três) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2025.

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização